



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.071 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

24 de abril de 2025 (Quinta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRÍCIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNÉ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINÉ GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wátyla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo

Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2899 DE 16 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO GRUPAMENTO ESPECIAL DE TRÂNSITO – GET NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e especializar a Guarda Civil Municipal de Seropédica para o ordenamento e fiscalização do trânsito municipal, promovendo maior segurança viária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, em especial o Art. 8º, que autoriza a criação de Grupamentos Especializados da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Grupamento Especial de Trânsito – GET, criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Seropédica, com o objetivo de exercer a fiscalização, o monitoramento, o controle, a conscientização e a segurança viária no município.

Art. 2º O Grupamento da Guarda Civil Municipal, denominado como Grupamento Especial de Trânsito – GET, será composto por até 10 (dez) integrantes efetivos, devidamente capacitados para atuar na fiscalização, no monitoramento, no controle, na conscientização e na segurança viária no município.

§1º – Havendo conveniência da Administração Pública, observando-se a efetiva necessidade e disponibilidade do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, o número poderá ser reduzido para até 04 (quatro) integrantes efetivos.

Art. 3º A atuação do Grupamento Especial de Trânsito – GET observará as seguintes diretrizes:

I – Fiscalizar, organizar e monitorar o trânsito no município, garantindo a fluidez e segurança viária;

II – Atuar na prevenção de infrações e na orientação de condutores e pedestres sobre as normas de trânsito;

III – Apoiar operações de educação para o trânsito em parceria com órgãos públicos e privados;

IV – Atuar na fiscalização do cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme previsto na legislação municipal e convênios estabelecidos;

V – Controlar o tráfego em eventos e situações emergenciais que impactem a mobilidade urbana;

VI – Realizar escoltas e condução por batidores para garantir a segurança viária em deslocamentos especiais;

VII – Atuar em apoio a demais órgãos de segurança pública no que concerne ao trânsito urbano.

Art. 4º O Grupamento Especial de Trânsito – GET terá, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I – Realizar rondas ostensivas nas vias públicas para coibir infrações e melhorar a segurança viária;

II – Atender ocorrências de acidentes de trânsito, prestando apoio à população e acionando os órgãos competentes quando necessário;

III – Atuar em ações integradas com a Secretaria Municipal de Transportes e órgãos estaduais e federais relacionados ao trânsito;

IV – Prestar informações e orientações aos cidadãos sobre sinalização e normas de trânsito;

V – Participar de campanhas educativas e ações preventivas voltadas para a redução de acidentes;

VI – Monitorar e intervir em pontos críticos do tráfego municipal, propondo medidas para melhorar a mobilidade urbana;

VII – Fiscalizar a circulação de veículos e a regularidade documental de condutores e automóveis, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º A gratificação remuneratória dos servidores integrantes do Grupamento Especial de Trânsito – GET será paga em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal, conforme previsto no Art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 015/2025.

§1º – O adicional será pago mensalmente aos integrantes do grupamento, discriminado no contracheque, livre de qualquer desconto referente ao Imposto de Renda ou outro tributo, sendo compensação exclusiva pelas funções desempenhadas.

Art. 6º As atividades do Grupamento Especial de Trânsito – GET serão coordenadas pelo Subinspetor I, II ou III da Guarda Civil Municipal, designado pelo Inspetor Geral como coordenador do grupamento, na forma do art. 9, que deverá emitir relatórios periódicos sobre as ações realizadas, visando aprimorar as estratégias de fiscalização e segurança viária.

Art. 7º O grupamento estará disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipes de plantão em turnos, conforme a demanda identificada pelas autoridades competentes.

Art. 8º Ato do comando da Guarda Civil Municipal de Seropédica regulamentarão o serviço do Grupamento Especial de Trânsito – GET no âmbito interno da instituição.

Art. 9º A designação dos servidores que deverão compor o Grupamento Especial de Trânsito – GET será realizada pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, através de portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Saúde



Resolução SMS Nº 031 de 27 de março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Resolve:

Designar a servidora PRISCILA CRISTINA BATISTA, CPF: 091.708.577-92 Enfermeira, Coren 606956, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Seropédica, para atuar como responsável técnica pela UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA JOAQUIM RAIMUNDO FERREIRA.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Rene Mello Vigné
Secretário de Saúde
Mat.: 290433466
Rene Mello Vigné
Secretário Municipal de Saúde
Mat.: 290433466 - PMS



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº:024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 515/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: FORNECEDORA DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL (SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS BÁSICOS PARA IMPRESSORAS (CARTUCHOS E PAPEL), REDE DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E REDE DE TELEFONIA), SITE E LINK DEDICADO INTERNET)

DATA DA SESSÃO: 07/05/2025

HORÁRIO DA SESSÃO: 14:00h

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou no Site: www.qov.br/compras - Compras Gov.

Seropédica – RJ 17 de abril de 2025.

EDILAINE GRACIANO F. A. EVANGELISTA
SECRETÁRIA M. DE SUPRIMENTOS
Matrícula: 290433447

artigo 77, inciso V da Lei Federal nº8.213 de 1991, com redação dada pela Lei Federal nº13.135 de 2015 de acordo com o Proc. 00092.1.1 - 2020, fixando o benefício em R\$ 6.631,44.

Art. 2º O prazo para a beneficiária MARIA INÊS ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA será de 20 anos.

Art. 3º O Prazo para beneficiária SOPHIA ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA será até a pensionista completar 18(dezoito anos) ou até 24 (vinte e quatro anos) caso a mesma esteja cursando Ensino Superior ou curso técnico.

Art. 4º O presente ato concessório entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 24/04/2020 (data do óbito)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário.

ATOS DO SEROPREVI**ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA**

Portaria - 77/2025. Proc. 00246-2.1.1-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a SILVIO RODRIGUE DE SOUZA, na qualidade de filho da finada servidora Suenice Rodrigues de Souza, matrícula nº 1114, Merendeira Nos termos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 003/2022 e da Lei Federal nº 8.213/91, periódica, fixando o benefício em R\$ 3.532,00

Art. 1º Com revisão periódica obrigatória a cada 2 anos, conforme o reconhecimento prévio da condição de deficiência pelo laudo médico.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário.

Portaria - 78/2025. Proc. 00143-5.1.1-2025. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, em conjunto com o DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

Considerando a decisão da Diretoria-Executiva na análise do Recurso nº 2/2025, apreciado na 52ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

REVISAR O BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE de MARIA INÊS ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA e SOPHIA ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE as beneficiárias MARIA INÊS ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA e SOPHIA ABRANTES E SOUSA OLIVEIRA, sendo a primeira na qualidade de cônjuge, e a segunda na qualidade de filha, do finado servidor Luiz Rocha Oliveira Júnior, matrícula nº 3139, fiscal de tributos, com fundamento no art. 40, §7º da CRFB/88, com redação dada pela EC nº103/2019 c/c

